

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUVERAVA - SP

REGISTRO GERAL

Livro N.º 2

Ficha N.º 1.

Fls. 1.

Matrícula N.º 7.539.-

Data : 23 de dezembro de 1982.-

Imóvel: UM PRÉDIO próprio para posto de gasolina, lavagem e lubrificação de veículos e oficina mecânica, composto de várias seções, construído de tijolos e coberto com telhas e estrutura metálica, situado nesta cidade, na AVENIDA DOUTOR SOARES DE OLIVEIRA, sob numero "745", esquina da rua Cap. ANTÔNIO JUSTINO FALLEIROS, contendo ainda, dito prédio, instalações elétricas de água encanada, esgoto e sanitárias, o qual é composto de quatro cômodos, sendo três para escritórios e um com sanitários, um barracão com três divisões, para lavagem de veículos, dois galpões, além de outros cômodos e dependências, e o respectivo terreno com a área de 1.172,90m. quadrados, compreendido pelas seguintes divisas e confrontações: "começam exatamente na esquina formada pela Av. Dr. Soares de Oliveira e pela rua Cap. Antônio Justino Falleiros; daí, seguem acompanhando o alinhamento da rua Cap. Antônio Justino Falleiros, até a distância de cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros (55,60m.); daí, à esquerda, seguem acompanhando muro e parede de tijolos, confrontando com propriedade de Sândido Gorricho Ambrósio, até a distância de vinte e cinco metros (25,00m.); daí, à esquerda, seguem acompanhando paredes de tijolos, confrontando com propriedades de Francisco Liporaci e de Espólio de José Abdalla Hanna, até a distância de vinte e oito metros e cinquenta e cinco centímetros (28,85m.); daí, à esquerda, seguem acompanhando parede, até a distância de quatro metros e cinco centímetros (4,05m.); daí, à direita, seguem acompanhando parede de tijolos, até a distância de quatro metros e vinte e cinco centímetros (4,25m.); daí, à esquerda, seguem acompanhando parede de tijolos, até a distância de seis metros e trinta e cinco centímetros (6,35m.); daí, à direita, seguem ainda acompanhando parede, até a distância de doze metros e noventa e cinco centímetros (12,95m.); daí, à direita, seguem acompanhando muro de tijolos, até a distância de dois metros e setenta e cinco centímetros (2,75m.); daí, à esquerda, seguem acompanhando parede de tijolos, até ao alinhamento da avenida dr. Soares de Oliveira, na distância de nove metros e quarenta centímetros (9,40m.), confrontando nestes seis últimos lances, com o remanescente do imóvel de Luís Dias Campos e outro e constante do imóvel marcado com o número 735, da Av. Dr. Soares de Oliveira; daí, à esquerda, seguem pelo alinhamento da mencionada av. Dr. Soares de Oliveira, até ao ponto inicial, na esquina, na distância de dezessete metros e sessenta e cinco centímetros (17,65m.), - cadastrado na Prefeitura Municipal de Ituverava, sob nº 003.2.248.0345.0.- **PROPRIETÁRIOS:** 1)- LUIS DIAS CAMPOS, comerciante, RG. 2.686.522-SSP-SP e sua esposa, MARCIA BERNARDETE BUENO PIERRI DIAS CAMPOS, do lar, RG. nº = 5.246.688-SSP-SP, brasileiros, CPF-MF. do casal, 169.808.088-34, casa dos pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515, de 26/12/1977, domiciliados nesta cidade, **possuidores de uma parte ideal correspondente a SETENTA E CINCO POR CENTO (75%),** conforme registros nºs "5" e "7", na matrícula 2.516, livro = 2, e, 2)- ALAOR DIAS CAMPOS, vendedor autônomo, RG. 3.864.831-SSP-SP, e sua esposa, MARLENE MENDES DIAS CAMPOS, professora, RG.3.634.909-SP, brasileiros, CPF-MF do casal, 073.045.798-20, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515, de 26/12/1977, domiciliados nesta cidade, - **possuidores de uma parte ideal correspondente a VINTE E CINCO POR CENTO (25%),** conforme registro nº "5" na matrícula 2.516, livro "2".- O 3º esc. habilitado: = (Antônio Lopes Cruz). O Escrevente Autorizado: = (Nivaldo Galdiano Flores). - - - - -

R.1-7.539. Ituverava, 23 de dezembro de 1982. Por escritura pública = de compra e venda de seis (6) de dezembro de 1982, lavrada às fôlhas= 317/320, livro 150, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta comarca, os proprietários transmitiram o imóvel acima matriculado, pelo valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), = a CARLITO DIAS SANTIAGO, brasileiro, advogado e comerciante, RG. nº =

-continua no verso (R.1) -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUVERAVA - SP

REGISTRO GERAL

Livro N.º 2

Ficha N.º 1.

Fls. 1v.-

(Cont. do R.1) RG. número 2.701.849-SSP-SP e CPF-MF 155.496.318-49, casado pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515, de 26/12/1977, com DULCINEIA BORGES SANTIAGO (brasileira, professora, RG. 2.892.186-SSP-SP), domiciliado nesta cidade. O 39.ª esc. hab. (Antônio Lopes Cruz). O Esc. Autoriza do: Nivaldo Galdiano Flôres (Nivaldo Galdiano Flôres). -

R.2-7.539. Ituverava, 14 de junho de 1983. Por escritura pública de prestação de garantia hipotecária para obrigações de natureza comercial de 14 de junho de 1983, lavrada às fls. 048/053, livro nº 153, pelo 1º (primeiro) Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta comarca, em que figuram como partes, de um lado, como OUTORGANTES HIPOTECANTES, CARLITO DIAS SANTIAGO, brasileiro, comerciante, RG. 2.701.849-SSP/SP, e sua esposa, DULCINEIA BORGES SANTIAGO, brasileira, comerciante, RG. número: 2.892.186-SSP/SP, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515, de 26/12/1977, do casal, 155.496.318-49, domiciliados nesta cidade, doravante chamados simplesmente de "INTERVENIENTES GARANTES", e, de outro lado, COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e filial na Capital, d/Estado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, respectivamente, sob os números 33.195.785/0001-54 e 33.195.785/0020-17, doravante denominada simplesmente "ATLANTIC", e, ainda, a firma AUTO POSTO CARLITO LIMITADA, estabelecida com Pôsto de Gasolina à avenida Dr. Soares de Oliveira, nº 745, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 50.501.089/0001-48, doravante denominada simplesmente EMPRESA REVENDEDORA, e feito o presente registro, para constar que, a EMPRESA REVENDEDORA, na qualidade de concessionária da ATLANTIC na exploração de negócio de Pôsto de Gasolina construído no imóvel de propriedade dos INTERVENIENTES GARANTES a que se refere a cláusula seguinte e que foi pelos mesmos locado à ATLANTIC, se compromete a pagar o preço dos produtos que adquirir para revenda, na conformidade do contrato de fornecimento que firmou com a ATLANTIC, por instrumento particular ou que de futuro vierem a ser firmados; Em garantia do integral pagamento dos débitos constituídos e demais obrigações previstas na escritura, os INTERVENIENTES GARANTES D E R A M, EM PRIMEIRA (1ª) E ESPECIAL HIPOTECA, o imóvel retro matriculado, com todas as benfeitorias, construções e instalações nele existentes, ou que no mesmo, de futuro, venham a ser construídas. No caso de não pagamento pela EMPRESA REVENDEDORA à ATLANTIC, em seus vencimentos, de todas e quaisquer dívidas, inclusive decorrentes de duplicatas sacadas pela ATLANTIC em razão das vendas feitas à EMPRESA REVENDEDORA, em qualquer dos seus estabelecimentos, assistirá à ATLANTIC o direito de executar a garantia hipotecária constituída, para pagamento de toda e qualquer dívida, até o limite de \$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em quanto estimam as partes, para os efeitos legais, a dívida máxima coberta pela referida garantia hipotecária, ficando, porém, a EMPRESA REVENDEDORA sempre responsável para com a ATLANTIC por qualquer excesso que se verificar e não for coberto pela execução da garantia, respondendo, outrossim, em caso de execução judicial, por juros de mora, custas e honorários de advogado à base de 20% sobre o valor do débito, e, ainda, correção monetária que será calculada pelos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs ocorridas no período, cujo cálculo será feito mês a mês ou fração, sobre o débito apurado; A garantia hipotecária é válida pelo prazo de CINCO (5) anos, a contar de 14/junho/1983 e no curso dele, não se extinguirá pelo resgate de qualquer dos títulos de crédito por ela garantidos, ou de todos eles. Nessa hipótese, a garantia hipotecária constituída estenderá os seus efeitos a qualquer nova obrigação que, posteriormente, dentro desse prazo, venha a contrair a EMPRESA REVENDEDORA com a ATLANTIC; Somente será considerada extinta a presente hipoteca e autorizado o cancelamento do respectivo registro por mútuo consenso ou no seu termo final, depois de satisfeitas todas as obrigações de responsabilidade da

-continua às fls. 2.-

015 - CP-SNOUE 017

cancelado pelo 6

Sete p/ verba em 17/06/83

Sete p/ verba em 17/06/83

Todos os Registros do Brasil em um só lugar

ridigital

Documento gerado oficialmente pelo 6
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUVERAVA - SP

REGISTRO GERAL

Livro N.º 2

Ficha N.º 2.-

Fls. 2.-

Matrícula N.º 7.539.-

Data

~~Imóvel~~ (cont. do R.2) da EMPRESA REVENDEDORA a que serve ela de garantia. O 2º esp. nap. (Antônio Lopes Cruz). O Oficial Maior: ~~Privaldo de Azevedo~~ (Nivaldo Galdiano Flôres).

R.3-7.539. Ituverava, 14 de junho de 1983.- Por escritura pública de mutuo com hipoteca, de 14 de junho de 1983, lavrada às fls. 054/062, Livro 153, pelo 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta comarca, em que figuram como partes, de um lado, como OUTORGANTE, a firma= AUTO POSTO CARLITO LIMITADA, com sede nesta cidade, à avenida dr. Soares de Oliveira, nº745, CGC-M, sob nº 50.501.089/0001-48, doravante denominada simplesmente EMPRESA REVENDEDORA, e, de outro lado, como = OUTORGADA, a COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, com sede na Cidade do = Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e filial na Capital, d/Estado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, respectivamente, sob os números 33.195.785/0001-54 e 33.195.785/0020-17, doravante denominada simplesmente de ATLANTIC, e, ainda, como INTERVENIENTES HIPOTECANTES, CARLITO DIAS SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade RG. 2.701.849-SSP-SP, comerciante e sua esposa, DULCINETA BORGES SANTIAGO, portadora da Cédula de Identidade RG. 2.892.186-SSP-SP, comerciante, brasileiros, CPF-MF. de casal, 155.496.318-49, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515, de 26/12/1977, domiciliados nesta cidade, doravante denominados simplesmente INTERVENIENTES GARANTES, é feito o presente registro, para constar que: 1- A EMPRESA REVENDEDORA é concessionária da exploração do negócio de Posto de Gasolina, instalado à Av. Dr. Soares de Oliveira, nº 745, nesta cidade, e que é propriedade dos INTERVENIENTES GARANTES, que por este foi locado à ATLANTIC por instrumento de LOCAÇÃO. Para tal fim serão feitas melhorias pela EMPRESA REVENDEDORA, nas instalações do Posto para venda de gasolina e derivados de petróleo. 2- Com a finalidade de auxiliar as melhorias do posto referido na cláusula supra, a ATLANTIC, empesta à EMPRESA REVENDEDORA, a quantia de R\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a qual será entregue a mesma EMPRESA REVENDEDORA, em duas (2) parcelas, sendo a primeira, no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), entregue pelo cheque nº BP-746.685, emitido contra o Banco Itau S. A., agência 910-SP., da qual a EMPRESA REVENDEDORA dá à ATLANTIC plena quitação; e, a segunda e última parcela, no valor de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), será entregue na data da conclusão total das obras de melhorias do posto, que não poderá exceder de dois (2) meses a contar da data da escritura, ou seja, 14/junho/1983. Por ocasião da entrega de cada parcela, a EMPRESA REVENDEDORA pagará à ATLANTIC, juros vencidos sobre as parcelas anteriores que haja recebido de acordo com a taxa prevista na cláusula seguinte: SÚMICO: Se, por qualquer motivo, vier a ser indeferido ou cancelado pelo Conselho Nacional do Petróleo, o registro da EMPRESA REVENDEDORA, sob a bandeira ATLANTIC, para todos os fins previstos nas Resoluções 7/75 e 7/77, daquele Conselho, o presente empréstimo, se considerará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a EMPRESA REVENDEDORA a devolver à ATLANTIC, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias, a contar do indeferimento ou cancelamento, as parcelas efetivamente recebidas, sob pena de vêlas exigidas judicialmente, com execução do imóvel hipotecário, conforme convencionado na cláusula quinta (5a) da referida escritura; 3- A quantia mutuada vencerá a favor da ATLANTIC, os juros de doze por cento (12%) ao ano, calculados pela Tabela Price. 4- A EMPRESA REVENDEDORA, obriga-se a pagar à ATLANTIC a quantia mutuada, da seguinte forma: a)- R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), serão amortizados em sessenta (60) prestações, mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$100.100,25, cada uma, já acrescidos os juros, vencendo-se a primeira em 20 de agosto de 1983, a segunda, em 20 de setembro de 1983, e, assim, sucessivamente, até a

-continua no verso -

Documento gerado oficialmente
Cancelado N.º 6
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri.digital

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUVERAVA - SP

REGISTRO GERAL

Livro N.º 2

Ficha N.º 2.-

Fls. 2v.

(cont. do R. 3) até a liquidação total desta quantia; b)*R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), serão amortizados em 36 = prestações mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$182.678,65, ca da uma, já crescidos os juros, vencendo-se a primeira na data de 20 de agosto de 1983, a segunda em 20 de setembro de 1983, e, assim, sucessi vamente, até a liquidação total desta quantia. § PRIMEIRO: Além dos ju ros estipulados na cláusula anterior, já incluídos no valor das presta ções referidas nesta cláusula, a EMPRESA REVENDEDORA pagará mensalmente à ATLANTIC, na mesma data de vencimento das prestações, importância correspondente à correção monetária, sobre o saldo devedor da quantia= mutuada, excluídos os juros, calculada com base na variação nominal da Obrigação reajustável do Tesouro Nacional - ORTN., limitada, porém, sua aplicação ao percentual de 4% ao mês, tomando-se como data inicial para incidência da correção, aquela em que se verificar o recebimento, pela EMPRESA REVENDEDORA, da totalidade do empréstimo. § SEGUNDO: Os pagamen tos previstos na cláusula 4a, itens "a" e "B", deverão ser efetuados = pela EMPRESA REVENDEDORA, mediante cheques pagáveis na praça de Ribeir ão Preto-SP, ou outra a ser indicada por carta pela ATLANTIC, ficando, ressalvado, outrossim, a faculdade da ATLANTIC, de, a qualquer momento, independentemente da anuência da EMPRESA REVENDEDORA, exigir os mencio nados pagamentos por outra modalidade. § TERCEIRO: O prazo de 60 meses previsto nesta cláusula é estabelecido em favor da ATLANTIC, só poden do a dívida ser resgatada antecipadamente com consentimento prévio e = escrito da ATLANTIC, a qual não precisa apresentar justificativa caso = não concorde com a antecipação. § QUARTO: A EMPRESA REVENDEDORA, paga rá, em caso de atraso de qualquer das prestações, além dos juros de 1% ao mês, correção monetária, de acordo com a última variação em vigor = das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), correção mone tária essa, contada dia a dia, a partir do primeiro dia após o venci mento de cada prestação. § QUINTO: Fica expressamente convencionado = que, vindo o Conselho Nacional do Petróleo a indeferir ou cancelar, por qualquer motivo, o registro da EMPRESA REVENDEDORA, sob a bandeira = ATLANTIC, para todos os fins previstos na Resolução 7/75, com a nova re dação dada pela Resolução 7/77 daquele Conselho, as prestações mensais referidas nesta cláusula serão consideradas antecipadamente vencidas = de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extra- judicial, exigível pela ATLANTIC o seu integral pagamento, com execu ção do imóvel hipotecado, conforme convencionado na cláusula seguinte. 5)- Em garantia ao empréstimo acima referido, com todos os seus acessó rios, feito a EMPRESA REVENDEDORA, bem como do pagamento de custeio e honorários advocatícios no caso de eventual cobrança judicial, os IN= TERVENIENTES GARANTES, D E R A M EM SEGUNDA (2a.) É ESPECIAL HIPOTECA, o imóvel retro matriculado, de sua propriedade, com todas as benfeito rias, construções e instalações nele existentes, ou que no mesmo, de = futuro, venham a ser construídas. A hipoteca é válida pelo prazo do mi nuto, só se extinguindo com o pagamento integral da quantia emprestada= pela ATLANTIC, inclusive os seus acessórios.- O 2º escrevente habilita do: Antonio Lopes Cruz (Antonio Lopes Cruz). O Oficial Maior: = = = = = Nivaldo Galdiano Flores. -

R.4-7.539. Ituverava, 20 de julho de 1983. Por instrumento particular de contrato de locação, firmado em 7 de junho de 1983, nesta cidade, = CARLITO DIAS SANTIAGO, RG. 2.701.049-38/SP, e sua mulher D'ULCINÉIA = BORGES SANTIAGO, RG. 2.892.138-38/SP., brasileiros, comerciantes, ca sados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigên cia da lei nº 6.515, de 26.12.1977, CPF. do casal, 155.496.318-49, do miciliados nesta cidade, L O C A R A M o imóvel retro matriculado, à = COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, inscrita no Cadastro Geral de Contri= buíntes do Ministério da Fazenda, respectivamente, sob os números:= 33.195.785/0001-54 e 33.195.785/0020-17, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Filial na Capital, d/Estado, pelo= prazo de dez (10) anos, a começar em 7 de junho de 1983, sendo que o = aluguel mensal é de R\$5.000,00 (cinco e cinco mil cruzeiros), que a =

- continua às fls. três (3) -

17/06/83
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUVERAVA - SP

REGISTRO GERAL

Livro N.º 2

Ficha N.º 3.-

Fls. 3.-

Matrícula N.º 7.539.-

Data

~~Imóvel~~ (cont. do R.4) digo, 1983 e a terminar em 06 de junho de 1993, sendo que o aluguel mensal é de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros, que a LOCAÁRIA se obriga a pagar aos LOCADORES, no escritório da LOCAÁRIA ou onde esta designar. Ficou certo e ajustado que o valor do aluguel será corrigido monetariamente a cada doze (12) meses de vigência contratual, utilizando-se, para esta finalidade, a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) ocorrida no mesmo período. Ficou expressamente convencionado que o pagamento dos alugueis se fará nos meses de janeiro e julho, por período correspondente a seis meses vencidos. O 2º escrevente habilitado: (Antônio Lopes Cruz). - O Oficial: (Nivaldo Galdiano Flores).

R.5-7.539. Ituverava, 29 de maio de 1.985.-* Por escritura pública de compra e venda de vinte e um (21) de maio de 1985, lavrada às fls. 357/360, livro 158, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, desta comarca, CARLITO DIAS SANTIAGO, advogado, RG 2.701.849-SSP-SP e sua esposa, DULCINEIA BORGES SANTIAGO, professora, RG 2.892.186-SSP-SP, brasileiros, CPF-MT do casal 155.496.318-49, casados pelo regime da comunhão UNIVERSAL de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515, de 26/12/1977, domiciliados nesta cidade, transmitiram o imóvel retro matriculado, pelo valor de R\$ 48.000.000 (quarenta e oito milhões de cruzeiros), a FÁBIO PAVAN, brasileiro, agropecuarista, RG 2.381.522-SSP-SP e CPF-MT 205.082.478-53, casado pelo regime da comunhão UNIVERSAL de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515, de 26/12/1977, com MARIA CONCEIÇÃO TERRA PAVAN (brasileira, do lar, RG 10.795.584-SSP-SP), domiciliado nesta cidade.-* O Escrevente Autorizado: (Antônio Lopes Cruz).-***

Av.6-7.539. Ituverava, 1º de agosto de 1.985.-* Ficam CANCELADOS os registros nos "2" e "3", na Matrícula nº 7.539, por requerimento de cancelamento de registros hipotecários de 12 de julho de 1985, firmado na Capital, deste Estado, pela COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO é feita a presente averbação, a fim de ficar constando dos "Rs.2 e 3", que a COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, com sede na Cidade do Rio de Janeiro e filial na cidade de São Paulo, autorizou os CANCELAMENTOS dos registros mencionados, relativos as escrituras públicas de prestação de Garantia hipotecária e mútuo com hipoteca, respectivamente, lavradas no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Ituverava, em 14 de junho de 1983, livro 153, folhas nos 043/053 e 054/062, tendo em vista haver recebido todo o seu crédito ajustado nas referidas escrituras, dando à devedora hipotecária, a firma AUTO POSTO CARLITO LTDA, plena quitação das dividas, requerendo assim, o presente cancelamento.-* O 2º esc.autº: (João Batista de Sousa). O Esc.Autº: (Antônio Lopes Cruz).-***

R.7-7.539. Ituverava, 25 de fevereiro de 1.986.-* Por escritura pública de compra e venda de 4 de fevereiro de 1985, lavrada às fls. 183/190, livro 181, do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, desta comarca, FÁBIO PAVAN, trabalhador rural, RG 2.381.522-SSP/SP e sua esposa, MARIA CONCEIÇÃO TERRA PAVAN, do lar, RG 10.795.584-SSP/SP, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, C.P.F. do casal 205.082.478-53, domici-

continua no verso

25 07 83

Est. 028

Est. 009

Est. 009

Est. 009

Est. 009

Est. 009

Est. 009

Est. 009

Est. 009

Est. 009

Est. 009

Est. 009

Est. 009

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUVERAVA - SP

REGISTRO GERAL

Livro N.º 2

Ficha N.º 3.

Fls. 3 verso

(continuação R.7) domiciliados nesta cidade, transmitiram o imóvel = retro matriculado, pelo valor de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), a SEBASTIÃO LEONE DE MELLO BARROS, R.G. 1.162.533-SSP/SP e - CPF 015.611.708/87, brasileiro, industrial, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com DINAH ROCHA FIGUEIREDO DE BARROS (do lar, RG 2.265.640-SSP/SP), domiciliado em Franca, deste Estado. - * O 2º escrivão (João Batista de Sousa). O Oficial Maior (Nivaldo Galdiano - Flores). - *

R.08-7.539 - Ituverava, 09 de Março de 1.993.-

Por escritura pública de venda e compra, lavrada as fls. 17/21 do Livro 189, no 1º Cartório de Notas local, aos 13 de Novembro de 1.991, os proprietários SEBASTIÃO LEONE DE MELLO BARROS, brasileiro, industrial, RG. 1.162.533-SSP-SP e sua esposa DINAH ROCHA FIGUEIREDO DE BARROS, do lar, RG. 2.265.640-SSP-SP, brasileiros, CPF/MF. comum nº 015.611.708-87, domiciliados na cidade de Franca-SP, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6515/77; transmitiram por venda, à: 01) WASHINGTON LUIZ PAVAN, brasileiro, divorciado, agropecuarista, RG. 10.795.583-SSP-SP e CPF/MF. 862.898.138-01; 02) FÁBIO PAVAN, brasileiro, agropecuarista, RG. 2.381.522-SSP-SP e CPF/MF. nº 205.082.478-53, casado no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6515/77, com MARIA CONCEIÇÃO TERRA PAVAN, brasileira do lar, RG. 10.795.584-SSP-SP, e 03) EDISON GOUDINHO, brasileiro, comerciante, RG. 8.995.475-SSP-SP e CPF/MF. 862.145.198-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ELIANA RUTH MOLINA DE OLIVEIRA GOUDINHO, brasileira, do lar, portadora do RG. 12.994.369-SSP-SP; todos domiciliados nesta cidade; pelo preço de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), o imóvel objeto desta matrícula. - A aquisição foi feita nas seguintes proporções: ao primeiro adquirente, uma parte ideal correspondente a quarenta e oito por cento (48%); ao segundo adquirente, uma parte ideal correspondente a trinta e dois por cento (32%); e ao terceiro adquirente, uma parte ideal correspondente a vinte por cento (20%). - Valor venal do imóvel, CR\$ 1.036.271.966,00, e valor venal corrigido pela UFESP ao dia 09 de Março de 1.993, em Cr\$ 1.107.385.737,13. - O Oficial: (Sylvio Franco Moraes).

R.9-7.539 - Ituverava, 27 de novembro de 1.997.- Por escritura pública de compra e venda de vinte e oito (28) de outubro de 1.994, lavrada às fls. 050/054, do Livro nº 201, do 1º Serviço Notarial, desta comarca: 1)- FÁBIO PAVAN, agropecuarista, RG. nº 2.381.522-SSP/SP, e sua esposa, MARIA CONCEIÇÃO TERRA PAVAN, do lar, RG. nº 10.795.584-SSP/SP, brasileiros, CPF/MF. nº 205.082.478/53, casados pelo regime da comunhão UNIVERSAL de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515, de 26/12/1.977, domiciliados nesta cidade; e, 2)- EDISON GOUDINHO, comerciante, RG. nº 8.995.475-SSP/SP, e sua esposa, ELIANA RUTH MOLINA DE OLIVEIRA GOUDINHO, do lar, RG. nº 12.994.369-SSP/SP, brasileiros, CPF/MF. do casal nº 862.145.198/00, casados pelo regime da comunhão PARCIAL de bens, durante a vigência da Lei nº 6.515, de 26/12/1.977, domiciliados nesta cidade, transmitiram, **PARTE IDEAL correspondente à CINQUENTA E DOIS POR CENTO (52,00%)** do imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$39.065,00 (trinta e nove mil e sessenta e cinco reais), à WASHINGTON LUIZ PAVAN, brasileiro, divorciado, agropecuarista e

continua na ficha "4"...

Setor de Registro de Imóveis
Set. 014 CPN/NOVO 34

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula
7.539

Ficha
4

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUVERAVA - SP.

Oficial: Bel. Sylvio Franco Menezes

Ituverava, 27 de novembro de 1.997.-

(cont. R.9 - agropecuarista e) comerciante, RG. nº 10.795.583-SSP/SP e CPF/MF. nº 042.898.138/01, domiciliado nesta cidade.- Valor venal de 52,00% do imóvel: R\$67.593,76.-

SYLVIO JORGE MENEZES
SUBSTITUTO DO OFICIAL

Av.10-7.539.- Ituverava, 08 janeiro de 1998. Por escritura pública de abertura de crédito, de vinte e cinco (25) de novembro de 1997, lavrada às páginas 393/400, Livro 1.108, do 4º Serviço Notarial da comarca de Ribeirão Preto, d/Estado, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando dos registros nºs "8" e "9", que, a Cédula de Identidade de WASHINGTON LUIZ PAVAN, possui o Registro Geral nº 32.193.506-8-SSP/SP, conforme prova com a cópia reprográfica, devidamente autenticada, da Carteira de Identidade, expedida em 24 de agosto de 1994, pela Secretaria da Segurança Pública - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt. Foi apresentada uma cópia reprográfica, devidamente autenticada, de uma DECLARAÇÃO, expedida em 31 de agosto de 1994, pela Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil de São Paulo - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, DECLARANDO, para os devidos fins, que WASHINGTON LUIZ PAVAN, é prontuário sob o RG. nº 32.193.506-8-SSP/SP, ficando, portanto, sem efeito o RG. nº 10.795.583, que lhe fora atribuído anteriormente.

SYLVIO JORGE MENEZES
SUBSTITUTO DO OFICIAL

R.11-7.539.- Ituverava, 08 de janeiro de 1.998.- Pela mesma escritura pública de abertura de crédito, referida da "Av.10", em que figuram como, com partes, de um lado, **DEVEDORA: WASHINGTON LUIZ PAVAN ITUVERAVA**, firma individual, estabelecida nesta cidade, CGC/MF. nº 00.424.318/0001-08, designada simplesmente como REVENDEDOR, e de outro lado, como **CREDORA: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ inscrita no CGC/MF. nº 33.069.766/0001-81, e filial em Ribeirão Preto-SP., inscrita no CGC/MF. nº 33.069.766/0102-25, designada simplesmente IPIRANGA e, finalmente, como INTERVENIENTE HIPOTECANTE, **WASHINGTON LUIZ PAVAN**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG. nº 32.193.506-8-SSP/SP e CPF/MF. nº 042.898.138-01, domiciliado nesta cidade, pela qual, é feito o presente registro para constar que, a IPIRANGA, atendendo a um pedido do REVENDEDOR, concordou em abrir-lhe um crédito de valor equivalente a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será atualizado monetariamente pelos índices legais vigentes, desde a data da assinatura da referida escritura até a data do efetivo pagamento das duplicatas, para fornecimento e venda ao mesmo REVENDEDOR de produto objeto do comércio da IPIRANGA. Tal fornecimento poderá ser a vista ou a prazo, mediante emissão de duplicatas. O regime de crédito a que se referiu a escritura não ultrapassará o prazo de cinco (05) anos e ficou condicionado ao registro da escritura neste Registro de Imóveis. O REVENDEDOR deverá fazer o pagamento relativo ao fornecimento dos produtos que adquirir, na data do vencimento das respectivas duplicatas, se a venda for a prazo, ou contra a entrega da mercadoria, se a venda foi a vista. Se a IPIRANGA concordar em receber do REVENDEDOR prestações em atraso, sem considerar a dívida antecipadamente vencida, o valor devido será atualizado de acordo com a variação plena do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 1% ao mês incidentes sobre o principal corrigido, ambos contados dia-a-dia e demais encargos moratórios, além da

continua no verso ...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

7.539

Ficha

4

verso

(cont. R.11 - moratórios, além da) multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido. Como garantia integral do pagamento dos créditos que o REVENDEDOR contrair em razão da compra dos produtos, em virtude do crédito aberto, juros, multas, correção monetária, e toda e qualquer soma que a IPIRANGA venha a dispendar em virtude da referida escritura e para segurança e regularização de seus direitos creditórios, o INTERVENIENTE HIPOTECANTE, já qualificado, **D E U** à **IPIRANGA, EM PRIMEIRA (1a) E ESPECIAL HIPOTECA, UMA FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A QUARENTA E OITO POR CENTO (48,00%), do imóvel objeto desta matrícula**, com todas as benfeitorias existentes e as que nele vierem a ser realizadas, pertences e acessórios, maquinários e equipamentos, usos e servidões de direito.- E demais condições e cláusulas constantes da escritura.-

SYLVIO JORGE MENEZES
SUBSTITUTO DO OFICIAL

R.12-7.539.- Ituverava, 03 de fevereiro de 2.004.- **Prenotação n.º 82.867, de 02 de fevereiro de 2.004 - Microfilme n.º 2.209.**- Por escritura pública de compra e venda de vinte e dois (22) de dezembro de 2.003, lavrada às Páginas 168/170, do Livro n.º 244, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, desta comarca, WASHINGTON LUIZ PAVAN, brasileiro, comerciante, divorciado, RG. n.º 32.193.506-8-SSP/SP e CPF/MF. n.º 042.898.138-01, domiciliado nesta cidade, **transmitiu**, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$112.000,00 (cento e doze mil reais), à **GIANLUCA POSSAMAI**, brasileiro, aeronauta, RG. n.º 3.653.913-5-SSP/PR e CPF/MF. n.º 013.993.598-35, casado pelo regime da comunhão **PARCIAL** de bens, durante à vigência da Lei n.º 6.515, de 26.12.1977, com **ELIANA ANGHINONI PINTO POSSAMAI**, brasileira, fonoaudióloga, RG. n.º 3.182.827-SSP/SP e CPF/MF. n.º 567.295.889-34, domiciliados nesta cidade.- Valor Venal do imóvel: R\$105.492,78.-

SYLVIO JORGE MENEZES
SUBSTITUTO DO OFICIAL

Av.13-7.539.- Ituverava, 02 de setembro de 2.004.- **Prenotação n.º 84.191, de 11 de agosto de 2.004 - Microfilme n.º 2.213.**- Fica **CANCELADO** o registro n.º "11", em virtude de instrumento particular de baixa de garantia hipotecaria, datado em 15 de março de 2.004, na cidade de Ribeirão Preto, deste Estado, pela **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, e feita a presente averbação, a fim de ficar constando que, a referida COMPANHIA, autorizou o **CANCELAMENTO** da hipoteca registrada sob n.º "11", que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando o imóvel livre e desembaraçado do referido ônus.- **O Substituto do Oficial, Sylvio Jorge Menezes NELSON TEORO ELEUTERIO.-**
ESCREVENTE SUBSTITUTO

R.14-7.539.- Ituverava, 02 de setembro de 2.004.- **Prenotação n.º 84.192, de 11 de agosto de 2.004 - Microfilme n.º 2.213.**- Por escritura pública de constituição de garantia pessoal e real, para revendedor de vinte e três (23) de março de 2004, lavrada às folhas 026/027 vº, do Livro n.º 070, do Tabelionato de Notas e Registro Civil do distrito de Martinésia, comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em que figuram como partes, de um lado, **GIANLUCA POSSAMAI**, brasileiro, aeronauta, RG. n.º

continua ficha "5"...

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula
7.539

Ficha
5

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUVERAVA - SP.

Oficial Delegado: Bel. Sylvio Franco Menezes

Ituverava,

02 de setembro de 2.004.

(cont. R.14 - RG. nº) 3.653.913-5-SSP/PR e CPF/MF. nº 013.993.598-35, e sua esposa, **ELIANA ANGHINONI PINTO POSSAMAI**, brasileira, fonoaudióloga, RG. nº 3.182.827-SSP/SP e CPF/MF. nº 567.295.889-34, casados pelo regime da comunhão **PARCIAL** de bens, durante à vigência da Lei nº 6.515, de 26.12.1977, domiciliados nesta cidade, designados simplesmente como **GARANTIDORES**; e de outro lado, a **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**, sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 33.069.766/0001-81, designada simplesmente **IPIRANGA**, é feito o presente registro para constar que os **GARANTIDORES**, assumem solidariamente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contraídas pelo proprietário do imóvel onde funciona o Posto de Serviço Ipiranga e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes da atividade do **REVENDEDOR, GIOVANNI AUTO POSTO LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF. nº 06.054.136/0001-60, simplesmente designada como **REVENDEDOR**, inclusive de débitos já existentes e anteriores a esta escritura, tais como dívidas decorrentes de compras de produtos, contratos de financiamentos, contratos de confissão e/ou assunção de dívidas, aluguéis, royalties, tributos, impostos, taxas, emolumentos, juros, encargos moratórios, multas, danos no Posto de Serviços Ipiranga, indenizações e multas por infrações contratuais, e quaisquer outros débitos que possam decorrer da relação comercial, inclusive os débitos resultantes da emissão de títulos pelos sócios, em nome do pessoal, desde que vinculados a liquidação de obrigações contraídas pelo **REVENDEDOR**, sem qualquer exceção. Os **GARANTIDORES** também constituem em favor da **IPIRANGA, PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, o imóvel objeto desta matrícula. Sem prejuízo da responsabilidade dos garantidores estabelecida na cláusula anterior, o valor da presente hipoteca é fixado em **R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**, que será reajustado mensalmente pela variação de Índice Geral de Preço - IGP/DI calculado pela Fundação Getúlio Vargas ocorrida entre a data de 23.03.2004 e a data do efetivo pagamento. A hipoteca é constituída pelo prazo de **3 (três) anos**. As partes dão ao imóvel objeto desta hipoteca o valor de **R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro. Em caso de inadimplemento das obrigações incidirá correção monetária calculada pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/DI, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês sobre o valor corrigido e multa moratória de **10% (dez por cento)** e honorários advocatícios de **20% (vinte por cento)** sobre o total devido. A eventual tolerância à infração da presente escritura não constituirá renúncia aos direitos que são conferidos ambas as partes. As partes poderão prorrogar a presente escritura mediante simples averbação, até perfazer 20 (vinte) anos, na hipótese de o **REVENDEDOR e a IPIRANGA** resolverem manter a comercialização de produtos.- E demais cláusulas, condições e obrigações constantes da referida Escritura microfilmada neste Oficial de Registro de Imóveis.- **O Substituto do Oficial, Sylvio Jorge Menezes** **NELSON TEORO ELEUTERIO** -
FISCREVENTE SUBSTITUTO

Av.15-7.539.- Ituverava, 20 de maio de 2.005.- **Prenotação nº 86.472, de 17 de maio de 2.005 - Microfilme nº 2.216.**- Por escritura pública de re-ratificação de escritura de constituição de garantia hipotecária para revendedor, datada de dois (02) de maio de

continua no verso ...

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Matrícula

7.539

Ficha

5

verso

(cont. Av.15 - de) 2.005, lavrada às fls. 147/147vº, do Livro nº 072, do Tabelião de Notas e Registro Civil, da comarca de Uberlândia-MG., pelas mesmas partes do "R.14", é feita a presente averbação, a fim de ficar constando do referido "R.14" que, para garantir o pagamento de dívidas contraídas pelo REVENDEDOR, GIOVANNI AUTO POSTO LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Doutor Soares de Oliveira, nº 745, centro, inscrita no **CNPJ/MF. Nº 06.054.136/0001-60**, perante a IPIRANGA; Pela referida escritura, e na melhor forma de direito, a IPIRANGA e os GARANTIDORES, resolveram, de comum acordo a re-ratificar a escritura registrada sob nº 14, para INCLUIR na condição de REVENDEDOR a sociedade empresária denominada **GIOVANNI AUTO POSTO LTDA., filial do revendedor já qualificado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 06.054.136/0002-41**, estabelecida nesta cidade, na Avenida Dr. Soares de Oliveira, nº 1.148. Que assim retificada, ficou a mencionada escritura, ratificando as partes as demais cláusulas da referida escritura, que por não terem sido modificadas, continuam em pleno vigor, ficando a presente fazendo parte integrante e complementar da outra... **O Substituto do Oficial, Sylvio Jorge Menezes**

Av.16-7.539.- Ituverava, 06 de maio de 2016.- **Prenotação nº 121.444, de 05 de maio de 2016 - Microfilme nº 2.246.** Por Protocolo da indisponibilidade nº **201605.0414.00134094-IA-740**, Processo nº **00001365020135090459**, data de cadastro em **04/05/2016**, pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - PR - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES-PR, Emissor da Ordem: Moacir Spadoto Righetti, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, integrando ordens judiciais e administrativas sobre indisponibilidade de bens imóveis, na forma do Provimento CGSP Nº 13/2012, de 14/5/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e de 14/8/2014, na forma do Provimento CNJ Nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando, que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE**, do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de **GIANLUCA POSSAMAI**, CPF/MF. n.º **013.993.598-35**, já qualificado. **O Substituto do Oficial, Sylvio Jorge Menezes**

Av.17-7.539.- Ituverava, 11 de outubro de 2019.- **Prenotação nº 129.040, de 09 de outubro de 2019 - Microfilme nº 2.252.- SELO DIGITAL: .-** Por certidão de Penhora, datada em 09/10/2019 14:27:28, Protocolo Penhora online **PH000291367**, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Vara do Trabalho desta comarca, tendo Escrivã/Diretora: Eliana Aparecida Della Torre Rosa, extraída dos autos de **EXECUÇÃO TRABALHISTA**, número de ordem **6010858-28.2019.5.15.0052**, Data do auto ou termo: 9/10/2019, entre partes **EXEQUENTE: FAUSTO GARCIA**, CPF/MF. nº 751.699.169-49, e como **EXECUTADO e FIEL DEPOSITÁRIO: GIANLUCA POSSAMAI**, CPF/MF. nº 013.993.598-35, é feita a presente averbação para constar a **PENHORADA** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do

CANCELADO Nº 18

CANCELADO Nº 20

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar.onr
Documento registrado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

7.539

Ficha

6

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUVERAVA - SP. - CNS 11.961-0

Oficial Delegado : Bel. Sylvio Franco Menezes

Ituverava, 11 de outubro de 2019.-

(cont. Av.17 - do) executado, para garantia da execução no valor da causa de **R\$12.151,61.-** O Substituto do Oficial, Sylvio Jorge Menezes

NELSON TEORO ELEUTÉRIO
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Av.18-7.539.- Ituverava, 13 de julho de 2.020.- **Prenotação nº 130.413, de 13 de julho de 2.020 - Microfilme nº 2.254.- SELO DIGITAL: 1196103G1000000001921720F.-** Por Protocolo de cancelamento da indisponibilidade de 14/08/2019, Processo nº **000001365020135090459**, passado pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - PR - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES - PR, emissor da ordem: Rafael Camargo, pela Central de Indisponibilidade, integrando ordens judiciais e administrativas sobre indisponibilidade de bens imóveis, Provimento CG nº 13/2012, Comunicado CG nº 614/2012, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando, que foi decretado o **CANCELAMENTO** da INDISPONIBILIDADE, averbada sob nº **"16".- O Oficial Interino, Nelson Teoro Eleutério**

Av.19-7.539.- Ituverava, 21 de junho de 2.021.- **Prenotação nº 132.320, de 15 de junho de 2.021 - Microfilme nº 2.259.- SELO DIGITAL: 1196103310000000032128215.-** Por certidão de Penhora, em data de 15/06/2021 10:37:50, Protocolo Penhora online **PH000371096**, passado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região da 1ª Vara Federal comarca de Franca, Estado de São Paulo, tendo como Escrivão/Diretor: Jaime Ascencio, Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo download comprova sua autoria e integridade. Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, extraída por meio eletrônico, Medida Provisória 2200-2, do Art. 10º de 24.08.01, da ICP-BRASIL bem como a Lei nº 11.419/06 - ICP-BRASIL, extraída dos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** número de ordem **50001531920204036113**, Data do auto ou termo: 14/06/2021, entre partes **EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, CNPJ/MF. nº **07.947.821/0001-89**, e como **EXECUTADO: GIANLUCA POSSAMAI**, inscrito no CPF/MF. sob nº **013.993.598-35**, é feita a presente averbação para constar a **PENHORA** de PARTE IDEAL correspondente à CINQUENTA POR CENTO (50%) do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de **R\$27.177,29.-** Foi nomeado fiel depositário, **GIANLUCA POSSAMAI**, inscrito no CPF/MF. sob nº **013.993.598-35.- O Oficial Interino, Nelson Teoro Eleutério**

Av.20-7.539.- Ituverava, 15 de outubro de 2.021.- **Prenotação nº 132.958, de 16 de setembro de 2.021 - Microfilme nº 2.259.- SELO DIGITAL: 1196103310000000037491211.-** Fica **CANCELADA** a averbação nº **"17".- Por ofício de Cancelamento de Averbação de Penhora de quinze (15) de setembro de 2.021,**

continua no verso ...

Matrícula
7.539

Ficha
6

verso

(cont. Av.20 - 2.021,) passado pela Justiça do Trabalho - do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Vara do Trabalho de Bandeirantes, **ATOrd0000136-502013.5.09.0459**, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Júlio Ricardo de Paula Amaral, extraído dos autos de **Carta Precatória nº 010858-28.2019.5.15.0052**, (Vara do Trabalho de Ituverava), é feita a presente averbação, a fim de ficar constando o **CANCELAMENTO**, da averbação de penhora, que recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, ficando cancelada a averbação n.º "17".- **O Oficial Interino, Nelson Teoro Eleutério**

Av.21-7.539.- Ituverava, 13 de dezembro de 2.021.- **Prenotação nº 133.456, de 29 de dezembro de 2.021 - Microfilme nº 2.261.- SELO DIGITAL: 1196103G1000000004001421Q.**- Por carta de adjudicação de onze (11) de fevereiro de 2019, passada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1ª Vara desta comarca, com a respectiva assinatura digital do MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. José Magno Loureiro Júnior, extraído dos autos de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ALIMENTOS** - Processo Físico n.º **0004545-50.2008.8.26.0288**, da sentença proferida em 22 de novembro de 2016, a qual transitou em julgado em 22 de novembro de 2016, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando o **CANCELAMENTO** do contrato de locação registrado sob n.º "4".- **O Oficial Interino, Nelson Teoro Eleutério**

Av.22-7.539.- Ituverava, 13 de dezembro de 2.021.- **Prenotação nº 133.456, de 29 de dezembro de 2.021 - Microfilme nº 2.261.- SELO DIGITAL: 1196103G1000000004001221U.**- Pela mesma carta de adjudicação referida na "Av.21", é feita a presente averbação, a fim de ficar constando, a mudança do estado civil de **GIANLUCA POSSAMAI**, e **ELIANA ANGHINONI PINTO POSSAMAI**, de casados para **"SEPARADOS JUDICIALMENTE"**, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, **ELIANA ANGHINONI PINTO**, conforme prova com a certidão de casamento digitalizada neste Oficial de Registro de Imóveis.- **O Oficial Interino, Nelson Teoro Eleutério**

Av.23-7.539.- Ituverava, 13 de dezembro de 2.021.- **Prenotação nº 133.456, de 29 de dezembro de 2.021 - Microfilme nº 2.261.- SELO DIGITAL: 1196103G1000000004001321S.**- Pela mesma carta de adjudicação referida na "Av.21", é feita a presente averbação, a fim de ficar constando, a mudança do estado civil de **GIANLUCA POSSAMAI**, e **ELIANA ANGHINONI PINTO**, de separados judicialmente para **"DIVORCIADOS"**, conforme prova com a certidão de casamento digitalizada neste Oficial de Registros de Imóveis.- **O Oficial Interino, Nelson Teoro Eleutério**

R.24-7.539.- Ituverava, 13 de dezembro de 2.021.- **Prenotação nº 133.456, de 29 de dezembro de 2.021 - Microfilme nº 2.261.- SELO DIGITAL: 1196103G1000000004001121W.**- Pela mesma carta de adjudicação referida na "Av.21", constante do imóvel objeto desta matrícula, o qual foi **ADJUDICADO**, pelo valor de R\$125.832,10 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), a **ELIANA ANGHINONI PINTO**, brasileira, divorciada, fonoaudióloga, RG. nº 3.182.828-SSP/PR e CPF/MF. nº 567.295.889-34, residente e domiciliada, na

continua na ficha nº "7"...

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

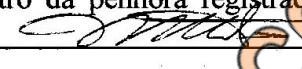
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUVERAVA-SP. - CNS 11.961-0

Oficial Interino : NELSON TEORO ELEUTÉRIO

Ituverava, 13 de dezembro de 2021.-

(cont. R.24 – na) cidade de Jacarezinho-PR, na Rua Dr. Heráclito, nº 246, Centro.- O título trata-se de caso de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.331, de 26/12/2002, Lei Estadual de Custas; e Dispõe o item 76, do Capítulo XIII, das NSCGJ.- Valor fiscal do imóvel: R\$125.832,10.- **A parte declarou ciência dos ônus sobre o imóvel, hipoteca registrada sob nº "14", e penhora averbada sob nº "19", os quais irão permanecer sobre o imóvel, com ciência da separanda.- O Oficial Interino, Nelson Teoro Eleutério** .-

Av.25-7.539.- Ituverava, 10 de agosto de 2.023.- **Prenotação nº 137.208, de 10 de agosto de 2.023 - Microfilme nº 2.272.- SELO DIGITAL: 1196103G1000000006384523U.-** Fica **CANCELADA** a averbação nº "19".- Por certidão de TJ, passado em quinze (15) de junho de 2023, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Subseção Judiciária do Estado de São Paulo da 1ª Vara, da comarca Franca, deste Estado, assinado digitalmente pelo MM. Juiz Federal, Dr. Jaime Ascencio, Processo **5002213-28.2021.4.03.6113**, código de rastreabilidade: 403202311734786, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando o **cancelamento** do registro da penhora registrada sob nº "19".- **O Oficial Interino, Nelson Teoro Eleutério** .-

PENHORA.- Av.26-7.539.- Ituverava, 21 de novembro de 2.024.- **Prenotação nº 140.085, de 04 de novembro de 2.024 - Microfilme nº 2.280.-** Por certidão de Penhora, datada em 04/11/2024 14:11:18, **extraída sob forma de documentos eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24.08.01 - Protocolo Penhora online PH000541793**, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP – 2º Ofício Judicial desta comarca, tendo como Escrivão/Diretor: Eliel Nogueira Pimentel, extraída dos autos de **EXECUÇÃO CIVIL** número de ordem **0000821-38.2008.8.26.0288**, Data do auto ou termo: 30/09/2024, entre partes **EXEQUENTE: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA**, CNPJ/MF. nº **00.074.569/0050-80**; é feita a presente averbação para constar a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da executada, **ELIANA ANGHINONI PINTO**, já qualificada, para garantia da execução da dívida no valor de **R\$ 13.978,81.-** Foi nomeado fiel depositária, a própria executada.- **SELO DIGITAL: 1196103312XT9H1BYAT3PT24G** CNM: 119610.2.0007539-58.- **O Oficial, Cristiano Feltosa Mendes** .-

Ino Claudia Teoro Eleutério Curato
ESCREVENTE